

CEDRO-PE, 08 de junho de 2021

Município de Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita**JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**
Secretária de SaúdePharmaplus LTDA
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Empresa Licitante**Publicado por:**
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:8AFA0FD8**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021**
Pregão Eletrônico n.º 013/2021 Processo Licitatório n.º 013/2021**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.**

Aos 08 dias do mês de junho o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 013/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA- ME, CNPJ N.º 15.024.770/0001-41, estabelecida à Rua Prefeito Hildeberto Sampaio, 47, Centro, na cidade de Serrita-PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr.º FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4425531 SSP/PE e CPF no 834.172.734-04, doravante denominada DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNIT.:	VALOR TOTAL:
1	PRÓTESES DENTÁRIA REMOVÍVEL SUPERIOR (PPRS) OU INFERIOR (PPI) ,compreendendo : cera utilidade ; (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005; gengiva normal ou caracterizada, rosa ou incolor .	UND.	360	R\$ 284,00	RS 102.240,00
2	PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR (PTS) OU INFERIOR (PPI) , compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera: cera utilidade ; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005; GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADAS , ROSA OU INCOLOR.	UND.	240	R\$ 274,00	RS 65.760,00
TOTAL:					RS 168.000,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.**2ª-DA GARANTIA** - A **DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.060 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2021 de maio de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 013/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 013/2021 de maio de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Cedro-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 08 de junho de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Francisco Erivan De Oliveira-ME

FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA

Empresa Licitante

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:4E6C9E6E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA****GABINETE DO PREFEITO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL DE PESQUEIRA****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021****AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL DE PESQUEIRA**

A Prefeitura de Pesqueira, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, em cumprimento a da Lei 3.378, de 20 de abril de 2021, torna público o **Edital de Chamamento Público do Auxílio Emergencial Cultural de Pesqueira**, que visa definir os requisitos e procedimentos para solicitação e concessão do Auxílio Emergencial Cultural de Pesqueira, destinado a artistas culturais da tradição pesqueira que atuam nos eventos tradicionais do município de Pesqueira, diante da impossibilidade da realização dos referidos eventos por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do COVID – 19, que perduram até os dias de hoje. Sendo assim todo o processo deste edital se fará com base nos termos e condições firmadas abaixo e, no que couber, como aplicação subsidiária, o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993. O Edital poderá ser obtido através do sítio da Prefeitura Municipal de Pesqueira, <https://pesqueira.pe.gov.br/>, ou diretamente no prédio da Secretaria de Turismo e Cultura localizado no seguinte endereço: Rua Adalberto de Freitas, S/N – Centro – Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000, (Antiga Cadeia Velha) CNPJ: 10.264.406/0001-35 - TELEFONE: (087) 3835-8719.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público, determinar os requisitos para concessão do auxílio financeiro para artistas culturais da tradição pesqueira, através do pagamento do Auxílio Emergencial Cultural de Pesqueira.

Parágrafo Único: Entende-se, para fins do presente edital, como artistas culturais da tradição pesqueira, aqueles que a base de seus trabalhos é composta com elementos das tradições culturais e que atuam para valorização e difusão dessas tradições.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Farão jus ao Auxílio Emergencial Cultural de Pesqueira, os artistas culturais da tradição pesqueira, que tenham comprovação obrigatória de atuação nos três últimos anos em eventos da cultura e tradição de pesqueira, ou seja, referente aos seguintes anos: (2018, 2019 e 2020), podendo apresentar comprovação dos anos anteriores ao exigido com a finalidade de acumular pontos no processo e que sejam domiciliados na cidade de Pesqueira e se enquadrem em uma das seguintes categorias:

2.1.1- Cultura Popular;**2.1.2-** Dança;**2.1.3-** Música.

Parágrafo único. São requisitos para fazer jus ao auxílio de que trata o presente edital:

I Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II Possuir domicílio comprovado no Município de Pesqueira; **III** Comprovar atuação obrigatória em no mínimo, 03 (tres) eventos culturais do município de Pesqueira, referente aos anos 2018, 2019, 2020, apresentando a documentação comprobatória, como: (fotos, vídeos, banners, cartazes, certificados, declarações, cd's e contratos, lives e afins.) Como também para efeito de acumulação de pontuação apresentar comprovação anterior aos anos exigidos.

IV Obedecer às especificações de cada categoria;

a. Cultura popular: Blocos Líricos, Agremiações Carnavalescas, Personalidades e Figuras Carnavalescas e Escolas de Samba, Arte e Cultura Indígena, Artes Visuais, Artes Cênicas, Artesanato, Literatura, Áudio Visual, Arte e Cultura e Afro-Brasileira, Grupos Tradicionais e afins;

b. Dança: Integrantes de Grupos de Dança, Dançarino Solo e afins;

c. Música: Bandas de Música, Fanfarras e Orquestras, Cantores, Instrumentistas, Interprete Solo e afins;

V Não ter vínculo empregatício ou de qualquer natureza;

VI Não estar recebendo o BPC – Benefício de Prestação Continuada e demais benefícios do INSS, ou demais benefícios assistenciais, com exceção do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial do Governo Federal; **VII** Não esta recebendo seguro desemprego na data da inscrição.

3– DO VALOR DO AUXÍLIO E DA QUANTIDADE OFERTADA POR CATEGORIA

3.1 – O pagamento do Auxílio Emergencial Cultural de Pesqueira aos artistas culturais será feito em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados a 100 contemplados, de acordo com o cronograma e critérios de cada categoria a seguir:

Categoria	Valor do auxílio	Quantidade	Quem pode se inscrever
Cultura popular	4 parcelas de R\$ 500,00	15 individuais	Blocos Líricos, Agremiações Carnavalescas, Personalidades e Figuras Carnavalescas e Escolas de Samba, Arte e Cultura Indígena, Artes Visuais, Artes Cênicas, Artesanato, Literatura, Áudio Visual, Arte e Cultura e Afro-Brasileira, Grupos Tradicionais e afins;
Dança	4 parcelas de R\$ 500,00	10 individuais	Integrantes de Grupos de Dança, Dançarino Solo e afins;
Música	4 parcelas de R\$ 500,00	75 individuais	Bandas de Música, Fanfarras e Orquestras, Cantores, Instrumentistas, Interprete Solo e afins;

3.2 - Caso uma das categorias não seja preenchida por completo por todos os candidatos contemplados, a quantidade remanecente será redistribuída para as demais categorias, sendo distribuído alternadamente iniciando-se pela categoria de menor número de beneficiados;

3.3 - O total do recurso público aplicado neste edital será de R\$ 200.000,00

4 - DAS ETAPAS DO EDITAL 4.1- O presente Edital compreenderá as seguintes etapas:

4.1.1- Inscrição dos (as) artistas culturais;